



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR n.º 147 / 2018

Dispõe sobre nova redação ao item III do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Chavantes.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes aprovou em sua sessão do dia 25/06/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º - O item III do artigo 64 da Lei Municipal nº 2.093/92 - (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município) passa ter a seguinte e nova redação:

III - luto, de até 2 (dois) dias, contados da data do óbito, por falecimento de avô(a), tio(a), padrasto, madrastra, cunhado(a) genro, nora e sobrinhos (de primeiro grau) .

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAVANTES, 28 de junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DE REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18